



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 1809/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA - Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I** – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;
- II** – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III** – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA - Sarapuí.

Artigo 2º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:

- I** – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar
- II** – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam
- III** – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- IV** - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA – Sarapuí.

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

Artigo 3º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



Artigo 5º As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 10 de junho de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

11 JUN 2024

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA-PROENÇA
ESCRIVENTE AUTORIZADA